



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº01/2024

Dispõe sobre os procedimentos para a implantação do Programa Municipal de Fornecimento de Óculos de Grau e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DETERMINA:**

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Óculos de Grau, doravante denominado Programa “Visão Para Todos – Pinhão”, com a finalidade de garantir o acesso à saúde ocular à população de baixa renda do Município de Pinhão, mediante a disponibilização de armação e lentes de óculos de grau.

Art. 2º São objetivos do Programa Visão Para Todos – Pinhão:

- I. Promover a saúde ocular da população;
- II. Reduzir os índices de doenças oculares;
- III. Melhorar a qualidade de vida da população;
- IV. Promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa Visão Para Todos – Pinhão destina-se à população residente no Município de Pinhão, que possua prescrição médica oftalmológica fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com indicação do uso de óculos de grau.



Art. 4º Cada beneficiário do Programa poderá ser atendido uma vez a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Não serão aceitas prescrições médicas oftalmológicas de outras modalidades de atendimento além do SUS, como planos de saúde e atendimentos realizados em consultórios ou clínicas particulares.

§ 1º A definição do uso de óculos é de prerrogativa exclusiva de um médico oftalmologista, seguindo os critérios desta Instrução Normativa.

CAPITULO III – DOS ÓCULOS FORNECIDOS

Art 6º Os óculos deverão ser confeccionados de acordo com a característica individual de cada pessoa. O fornecedor receberá uma cópia da prescrição médica e se responsabilizará pelas medidas e dimensões necessárias para o perfeito ajuste dos óculos para cada beneficiário.

Art 7º Os produtos deverão ser de boa qualidade e o fornecedor deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação das lentes e armação.

Art 8º Os óculos de grau fornecidos pelo Programa Visão Para Todos – Pinhão seguirão às seguintes características:

I. Óculos com armação metal, e/ou acetato, tamanho adulto, com lentes bifocais em resina cr39. Nas dioptrias de esf. 0.00 a +/-4.00 com cil. até -4.00 e adição até +3.00.

II. Óculos com armação de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil com lentes visão simples e tratamento antirreflexo. Índice 1.56 nas dioptrias esf. 0.00 a +/-4.00 e cil. Até -4.00.

III. Óculos com armação de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil, com lentes visão simples e tratamento antirreflexo. Índice 1.67 nas dioptrias esf. +/-4.25 a + 6.00 e -8.00 com cil. -2.25 a -4.00.



IV. Óculos com armação metal e/ou acetato, tamanho com lentes multifocais, em resina cr39. Com dioptrias de esf. 0.00 a +7.00 / -4.00, com adição até 3.50.

V. Armação para óculos de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil, sem lente.

§ 1º O Programa Visão Para Todos – Pinhão não fornecerá lentes e armações de grau que não se encaixem no descrito no Art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º A empresa responsável pela confecção dos óculos de grau deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) armações adulto e 05 (cinco) armações infantis para a escolha do beneficiário da qual melhor se adeque às suas necessidades.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

Art. 9º A solicitação do benefício do Programa deverá ser feita ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade pessoal;
- II. Prescrição médica oftalmológica do SUS;
- III. Cartão Nacional de Saúde – CNS;

Art. 10º O município irá disponibilizar 50 unidades mensais de óculos com lentes de grau aos beneficiários do Programa Visão Para Todos – Pinhão.

Art. 11º Em meses em que a cota mensal do Programa Visão Para Todos – Pinhão já tenha sido atingida, o município disponibilizará unidades extras, aos beneficiários que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Maior de 60 anos;



- II. Pessoa com deficiência (Comprovada através de Laudo Médico);
- III. Crianças e adolescentes até 18 anos;

§ 1º Nos meses em que a cota mensal já tenha sido atingida, casos que não se enquadrem nos critérios descritos no Art. 11º serão orientados a buscar novamente o serviço no mês seguinte.

§ 2º Em casos em que a quantidade mensal não for disponibilizada, a quantidade excedente não será cumulativa para o próximo mês.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

- I. Análise da documentação dos solicitantes;
- II. Aquisição dos óculos de grau, observando as normas da legislação licitatória e os princípios da economicidade, da razoabilidade e da impessoalidade;
- III. Distribuição dos óculos de grau aos beneficiários.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º Os recursos para custeio do Programa serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MEURI GONÇALVES DE MACEDO
Secretária municipal de saúde
Decreto Municipal 127/2024